



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.166, de 20 de setembro de 2011.

Altera Lei n.º 1.749, de 31 de agosto de 2007, que Autoriza a inscrição do Fundo Municipal de Saúde no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.749, de 31 de agosto de 2007, que Autoriza a Inscrição do Fundo Municipal de Saúde no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A inscrição do Fundo Municipal de Saúde junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) será efetivada em forma de matriz, com base na Instrução Normativa RFB N.º 1.143, de 1.º de abril de 2011.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
20 de setembro de 2011.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20/09/2011

  
Assinatura  
Alessandra Dalcumune

Assistente Administrativo  
Matrícula N.º 003770

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
ADINALDI MARIA DALCUM COSTA  
Secretária Municipal de Administração Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar n.º 30, de 10 de agosto de 2011.

Altera a Lei Complementar N.º 2, de 1.º de Julho de 1991, que Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2.º do Art. 4.º da Lei Complementar N.º 2, de 01 de julho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

§ 2.º - Na ausência ou impedimento dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
10 de agosto de 2011.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Em 10/8/2011

  
Assinatura